

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 276.

(Dispõe vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura e autoriza abertura de crédito suplementares).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados passem a ser os seguintes a partir de janeiro de 1963:

Cargo	Vencimento anual CR\$
Secretário	300.000,00
Fiscal do Distrito da Cidade	198.000,00
Fiscal do Distrito do Itaim	93.600,00
Porteiro continuo	24.000,00
Chefe do Serviço da Fazenda	300.000,00
Professoras Rurais (cada uma)	60.000,00
Chefe dos serviços de obra	115.200,00
Aposentados e inválidos (João Cobrinha )	96.000,00
Função	Salário mensal
Encarregado dos serviços de eletricidade	7.800,00
Eletricista	7.800,00
Jardineiro	11.000,00

Art. 2º. -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar às dotações referentes aos aumentos concedidos bem como, ao

adicional a funcionários Chefes de Família quando seja necessário.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 20 de fevereiro de 1963.

João Belmiro da Costa  
Prefeito Municipal

Sebastião Heleodoro de Almeida  
Secretário